



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 093, DE 07 DE JUNHO DE 2023 - REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCETO OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.





DECRETO Nº 093, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a Concessão de Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais, exceto os profissionais do magistério.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, determina:

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 05/1998 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Matina, Estado da Bahia, especificamente em sua Seção X, arts.102 e 105, que trata da concessão de licença-prêmio aos funcionários públicos a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a valorização dos servidores públicos municipais e, sobretudo, a garantia do gozo de seus direitos prescritos no ordenamento jurídico Municipal;

CONSIDERADO que o art. 104 da Lei Municipal nº 05/1998, observando a continuidade na prestação do serviço público, estabelece que o número de funcionário em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa;

CONSIDERANDO existir neste momento a viabilidade administrativa na concessão de licença aos servidores municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência do serviço público, princípios estes que norteiam a administração pública.





RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado os critérios para a concessão da Licença Prêmio prevista nos arts. 102 e 105 da Lei Municipal nº 05/1998, exceto para os profissionais do magistério público municipal.

DOS CRITÉRIOS

Art. 2º - Os servidores públicos do Município de Matina que preencherem todos os requisitos para a concessão da licença-prêmio, não incidindo nas causas impeditivas estabelecidas no art. 103 da Lei Municipal nº 05/1998, desde que estejam no exercício do cargo do efetivo, poderão requerer o gozo de 01 (uma) licença-prêmio adquirida ao longo da prestação do serviço público.

Parágrafo primeiro: A concessão inicial de uma única licença por servidor visa assegurar que um maior número de funcionários usufrua do benefício, assegurando ainda a continuidade na prestação do serviço público.

Parágrafo segundo: Será utilizado como critério para a concessão da licença-prêmio os cargos ocupados pelos servidores dentro de uma mesma Secretaria ou lotação da unidade administrativa, de modo que seja escalonada a concessão da licença para um mesmo cargo, evitando assim a paralização do serviço público.

Parágrafo terceiro: Competirá a administração pública municipal definir o período de gozo da licença de cada servidor, de acordo com o quanto estabelecido por cada Secretaria Municipal, competindo a esta, divulgar em átrio próprio, o calendário informativo contendo o nome dos servidores com o respectivo período de gozo.

Parágrafo quarto: A divulgação do calendário informativo não implica em ato concessivo da licença-prêmio, que somente se consumará com a divulgação da respectiva Portaria, nos termos disciplinado no art. 7º deste Decreto.





Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios quando da fixação e divulgação das datas de gozo da licença-prêmio aos servidores:

- I. Não tenha fruído de nenhuma licença desde o ingresso no serviço público;
- II. Tenha maior tempo de serviço, com maior número de licenças acumuladas.

Parágrafo único: Esgotados todos os critérios para a fixação da data para o gozo da licença-prêmio e, ainda assim, persistir um quantitativo superior ao limite legal de concessão simultânea do benefício ou ainda o número de vagas disponibilizadas pelo Município, será adotado como critério de desempate para o deferimento do gozo da benesse, a maior idade entre os concorrentes por unidade administrativa.

Art. 4 - Na forma estabelecida no art. 108 da Lei Municipal nº 05/1998, “perderá o direito a férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII, VIII e IX do art. 81”, esclarecendo que o inciso IX do art. 81 se refere a licença-prêmio.

DO REQUERIMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 5º - Para fins da concessão das licenças de que trata o presente Decreto, os interessados deverão apresentar, a partir da publicação do presente ato, Requerimento de Direito e Vantagens (RDV) junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo primeiro – O período de inscrição de que trata o caput deste artigo será de 12 a 16 de junho de 2023, das 08hs as 12hs, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo segunda: No ato do requerimento, o servidor requerente deverá informar se já gozou de alguma licença-prêmio no Município, quantificando as licenças já usufruídas.

Parágrafo terceiro - Para fins da concessão das demais licenças-prêmio adquiridas pelo servidor ao longo da prestação do serviço público, o Município deverá divulgar novos períodos





de inscrição, visando assim a otimização dos serviços administrativos e da continuidade da prestação do serviço público.

Art. 6º - O departamento de Recursos Humanos do Município deverá emitir certidão atestando se o servidor requerente incide ou não nas causas impeditivas previstas no art. 103 da Lei Municipal nº 05/1998.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Matina, Estado da Bahia, observando a necessidade da continuidade da prestação de serviço público e o quanto previsto no art. 104 da Lei Municipal nº 05/1998, publicará, periodicamente, as respectivas portarias concedendo licença-prêmio aos servidores públicos municipais, observando o calendário publicado pelas Secretarias Municipais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 07 de junho de 2023.


Olga Gentil de Castro Cardoso
Prefeita Municipal de Matina



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A771-140A-7D2E-2DF3-6F87> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A771-140A-7D2E-2DF3-6F87



Hash do Documento

c3077d64b6678c6a0a37cb07826bf54b12042a88a78a6db86156b8e161f8c623

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/06/2023 14:37 UTC-03:00